

LEI MUNICIPAL Nº. 22/75

"Dispõe sobre desapropriação de imóvel p/ construção de núcleos residenciais e dá outras providências"

**CLAUDIO RIBEIRO CORREIA** - Prefeito Municipal de Indaiatuba, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a declarar de utilidade pública e proceder desapropriação por via amigável ou judicial bem como receber em doação as seguintes áreas:

1- Imóvel de propriedade de Mário Francisco de Assis e Idemar de Assis e ou sucessores ou quem de direito, consistente de uma área de terra de 15.026,50m<sup>2</sup>, localizada nas proximidades desta cidade de Indaiatuba, compreendida através das seguintes linhas divisórias conforme Mapa da Cesp e memorial descritivo com AREL 2, a saber - Saindo do vertice E com rumo S-09º20' 00" W e uma distância de 46,50m chega-se ao vertice B do vertice B com rumo N-80º40' 00" E e uma distância de 52,50m chega-se ao vertice F, do vertice I com deflexão à direita de 49º30' segue pela cerca de uma distância de 19,00m fazendo divisa com o espólio de Inocência Dutra Santana chega-se ao vertice I; do vertice I com uma deflexão à esquerda de 39º30' e uma distância de 27,50m fazendo divisa com o espólio de Inocência Dutra Santana, chega-se ao vertice G, do vertice G com rumo S-09º20' 00" W, e uma distância de 14,80m chega-se ao vertice E do vertice D com deflexão à direita de 84º5' e uma distância de 74,50m, fazendo divisa com Sebastião Santana de Almeida chega-se ao vertice G; do vertice G com deflexão à direita de 48º00' e uma distância de 23,70m fazendo divisa com Sebastião Santana de Almeida e chega-se ao vertice F; do vertice B seguindo a mesma cerca no mesmo alinhamento e com uma distância de 64,00m fazendo divisa com o proprietário da mesma

continuação Lei Municipal nº. . 22/75 . . . . . fls 02-

-----  
 área a ser desapropriada, chega-se ao vertice E, vertice este -  
 que foi o de partida da presente descrição.-

2- Inovel de propriedade do Sr. Espolee de Inocencio Dutra Santana ou seus sucessores ou quem de direito consistente de uma área de terras sem benfeitorias de 15.860,58 m<sup>2</sup>, localizada nas proximidades desta cidade conforme mapa e memorial descritivo fornecido pelas Centrais Elétricas de São Paulo S/A-CEESP/ dentro das seguintes linhas divisórias:- Saindo do vertice P com rumo de N-80°40'00"-E e uma distancia de 104,50m chega-se ao vertice H; do vertice H com deflexão à direita de 30°00' e uma distancia de 11,00 m fazendo divisa com Waldemar Garcia chega-se ao vertice I; do vertice I com deflexão à esquerda/ de 41°00' e uma distancia de 61,00 m fazendo divisa com Waldemar Garcia chega-se ao vertice J; do vertice J com rumo S-92°20'00"-E e uma distancia de 134,60m chega-se ao vertice 5; do vertice 5 com rumo de S-80°40'00"-W e uma distancia de 30,90m chega-se ao vertice 6; do vertice 6 rumo S-92°20'00" e uma distancia de 27,40 m chega-se ao vertice G; do vertice G com deflexão à direita de 136°00' e uma distancia de 27,50m/ fazendo divisa com Ademar Francisco de Azevedo e outro chega-se ao vertice L; do vertice L com deflexão à direita de 32°30' e uma distancia de 192,00 m fazendo divisa com Ademar Francisco de Azevedo e outro chega-se ao vertice F, vertice este que foi o de partida da presente descrição.

3- Inovel de propriedade de Waldemar Garcia e ou sucessores ou quem de direito, consistente de 330,87 m<sup>2</sup> localizada nas proximidades desta cidade com denominação de area 4 conforme mapa e memorial descritivo fornecido pelas Centrais Elétricas de São Paulo-CEESP, inovel este sem benfeitorias compreendido dentro das seguintes linhas divisórias:- Saindo do vertice H com rumo N-80°40'00"-E e uma distancia de 69,00m chega-se ao vertice 4; do vertice 4 com rumo S 92°20'00"-E e uma distancia de 3,40m chega-se ao vertice J; do vertice J com deflexão à direita de 87°00' e uma distancia de 61,00m fazendo divisa com Espolee de Inocencio Dutra Santana chega-se ao vertice I; do vertice I com deflexão à direita de 41°00' e uma distancia de 11,00 m fazendo divisa com espolee de Ino-

Continuação Lei Municipal 22/75 . . . . . fls 03

censo Dutra Santana chega-se ao vertice H, vertice este que foi o ponto de partida da presente descrição.

ARTIGO 2º - A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente para os efeitos do artigo 15 do Decreto 3.364 de 21.6.41 com a alteração da Lei 2.786/ de 21.5.56.

ARTIGO 3º - O Prefeito Municipal fica autorizado através de Laudo de Avaliação feito com Comissão especial a convocar o preço e prazo de pagamento da importância referente ao valor da desapropriação de que trata o artigo 1º, podendo em conjunto com o Tesoureiro Municipal ou responsável pela Tesouraria emitir notas promissórias em favor dos expropriados.

ARTIGO 4º - Para cumprimento da presente lei, fica o Chefe do Executivo Municipal também autorizado a proceder a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de Cr\$ 17.000,00 (dezenove mil cruzeiros) que correrá por conta da redução parcial da seguinte verba do orçamento vigente a saber:

02- Gabinete do Prefeito

40.00- Despesas de Capital

41.00- Investimentos

41 30 91- Obras Publicas - . . . . . Cr\$ 17.000,00-

ARTIGO 5º - Após concretizada a desapropriação ou recebimento em doação, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal/ autorizado a alienar por doação ou fazer cessão por tempo determinado às Centrais Elétricas de São Paulo S/A- CESP para o fim específico da Beneficiada e construir núcleo residencial e seus funcionários ou outros que trabalham na Obra de Agua Verecilha.

ARTIGO 6º - Constará de escritura de doação ou termo de cessão em comodato que os imóveis cedidos terão o destino observado no artigo anterior e que a início da construção se processar dentro do prazo máximo de 6 meses, e o seu não cumprimento os imóveis em referencia reverterão ao patrimônio da Municipalidade sem em direito de indenização à beneficiada.-CESP-

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Indiaporá, 14 de agosto de 1975

*Domic*  
CLAUDIO RIBEIRO CORREA, Prefeito Municipal

*Amico*

continuação Lei Municipal 22/75 . . . . . fis 04

-----  
Esta lei foi registrada em livro proprio nesta -  
Secretaria, afixada nos lugares de praxe, arquivada no Carto-  
rio Municipal digo local e Câmara Municipal na data supra.

  
COLATÃ LAUDI  
Secretario